



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

DECRETO Nº 1.578

SÃO SIMÃO, GO, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicação feita nesta data

08 / 11 / 2023  
*[Assinatura]*  
Assessoria

*Dispõe sobre a regulamentação do artigo 4º §1º da Lei nº 744/21, a fim de conceder ajuda às famílias atingidas pelo desastre decorrente de eventos incertos naturais ocorridos em 1º de novembro de 2023 no município de São Simão/GO, e dá outras providências.*

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município em seu artigo 34, III, V, VI, XIV, no exercício da Direção Superior da Administração e no âmbito de sua competência, em decorrência de eventos incertos naturais ocorridos em 1º de novembro de 2023, que resultaram em inúmeras residências destelhadas, quedas de muros e imóveis inundados, em consonância com a Lei Municipal nº 744/21 e o Decreto nº 1558/23 que decretou situação de emergência no município.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica por este Decreto regulamentado o disposto nos artigos 3º, II e 4º §1º da Lei Municipal nº 744/21, onde prevê assistência imediata com benefício eventual para enfrentamento com agilidade e presteza de eventos incertos, às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, o que no presente caso aplica-se aos acometidos pelos danos causados em virtude dos intensos vendavais e chuvas que acometeram a cidade de São Simão no dia 1º de novembro de 2023.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º-** Para efeito deste Decreto, consideram-se:

**I - Vulnerabilidade econômica,** no contexto jurídico, refere-se à situação em que uma pessoa ou grupo de pessoas se encontra em uma posição de fragilidade financeira ou econômica. Essa vulnerabilidade pode resultar de diversos fatores, incluindo baixa renda, falta de re-

*[Assinatura]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

curso, falta de educação financeira, desemprego, incapacidade ou outras circunstâncias que prejudiquem a capacidade de uma pessoa para proteger seus interesses econômicos.

**II – Beneficiário** é a parte que tem direito de receber os benefícios de acordo com as disposições legais deste Decreto.

**III – Evento incerto** é uma situação para a qual não é possível especificar as probabilidades, caracterizada por uma consciente falta de conhecimento de um evento.

**IV – Situação de emergência**, de forma geral, refere-se a uma circunstância extraordinária que demanda ação imediata para proteger a vida, a segurança ou a propriedade das pessoas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 3º** - Para que seja concedido o benefício, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Formulário de Levantamento de Danos relatando os danos causados/prejuízos na residência assinado pelo beneficiário;

II – Documentos, fotos, declarações, todos os modos probantes dos danos/prejuízos;

**Art. 4º** - Os documentos que demonstram o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

**Art. 5º** - A análise e a concessão do benefício serão de competência da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** - O pagamento da ajuda financeira será efetuado por meio de transferência eletrônica, em nome do beneficiário. Todavia, se este não possuir conta bancária em nome próprio, o pagamento poderá ser realizado em conta de terceiro, desde que haja autorização escrita do beneficiário, servindo o recibo de depósito e a autorização como prova do pagamento.

**Art. 7º** - Será pago à título de auxílio as importâncias abaixo descritas:

I – Será pago o valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente para aqueles que comprovem danos materiais provenientes da inundação (perda de móveis, eletrodomésticos, ele-



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

trônicos, etc) mas que os danos não tenham desocupado/desalojado de seus imóveis;

II – Será pago o valor de 02 (dois) salários mínimos nacional vigente aos beneficiários que demonstrarem ter ocorrido o desalojamento de seus imóveis, em virtude de danos materiais que os impossibilitaram em continuar nos mesmos (telhado, muros, etc.).

III- A concessão dos benefícios citados nos incisos I e II, não são cumulativos, devendo prevalecer o mais benéfico para o beneficiário.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em São Simão, Estado de Goiás, aos 08 de novembro de 2023.

**Wallisson José de Freitas**  
**Prefeito.**